LEI MUNICIPAL Nº 360/16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERADA PELA LEI Nº 4.060, DE 14, DE FEVEREIRO DE 2020
E ACRESCIDA PELA LEI Nº 4.123 DE 06 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Lisieux José Borges, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, § Único da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 121, § 1º, do Regimento Interno, **PROMULGA** à seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta Lei.

~~**Art. 2º.** O conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial vinculado à Coordenadoria da Igualdade Racial tem por finalidade:~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

Art. 2º. O conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, tem por finalidade:

I – propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II – exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º. Ao COMPIR compete:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

~~**III -** apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Coordenadoria da Igualdade Racial, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

III - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

~~**IV –** apoiar a Coordenadoria da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

~~**V –** apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

V – propor realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

~~**VI –** propor realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

VI – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

~~**VII –** acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

VII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

~~**VIII -** acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégicas comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

~~**IX** – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer~~

~~estratégicas comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

IX – zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras indígenas e ciganas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

~~**X –** zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

X – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

~~**XI** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

XI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

~~**XII –** propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;~~

XII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

~~**XIII –** elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.~~ **(REVOGADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

~~**I** – seis representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

I – sete representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal

~~**II** – quatro representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

II – cinco representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes;

III ~~– um representante da Câmara Municipal de Anápolis;~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

III –um representante da Câmara Municipal de Anápolis, com trabalho notoriamente reconhecido no que se refere as questões étnicos raciais com ênfase na população negra;

~~**IV** – uma personalidade notoriamente reconhecida no âmbito das relações racionais, designados pelo Prefeito Municipal.~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

IV - dois representante dos centros ou núcleos de estudos voltados para a questão étnico-racial, constituídos nas Universidades.

§ 1º. Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§ 2º. O membro de que trata o inciso III será designado pelo Prefeito Municipal a partir da indicação do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

§ 3º. O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 4º. O presidente e Vice- Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se disposto no seu regimento interno.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 6º. Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§7º. O Conselho de Promoção de Igualdade Racial criará Câmaras Temáticas de caráter permanente com o objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do colegiado. As câmaras organizar-se-ão da seguinte forma: Politicas de Gênero; Politicas para a população LGBTQI+; Políticas de Educação, Trabalho e Produção Acadêmica sobre questões raciais; Política de Diversidade Religiosa e Respeito a Comunidades Tradicionais; Políticas para imigrantes refugiados; Políticas de Juventude e Segurança Pública. As Câmaras Temáticas terão até 05 (cinco) membros, indicados e referendado por meio de eleição na plenária do Conselho". **(ACRESCIDO PELA LEI Nº 4.123 DE 06 DE MAIO DE 2021)**

Art. 5º. Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 6º. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º. A participação nas atividades do COMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

~~**Parágrafo Único.** Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.~~ (**ALTERADO PELA LEI Nº 4.060/2020)**

Parágrafo Único. Os membros de que trata o inciso I e II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 2016.

Lisieux José Borges
= PRESIDENTE =

Amilton Batista de Faria Filho
= VICE-PRESIDENTE =

Wederson C. da Silva Lopes
= 1º SECRETÁRIO =

Jakson Charles de O. Diniz Serbeto
= 2º SECRETÁRIO =

Mirian Garcia Sampaio Pimenta
= 3ª SECRETÁRIA =

Gleimo Martins dos Anjos
= 4º SECRETÁRIO =